

# AMBIENTE, DIREITO E EDUCAÇÃO: A EDUCAÇÃO AMBIENTAL COMO GARANTIA JURÍDICA NA CONSTRUÇÃO DO *OIKOS*<sup>1</sup>

Bruno Oizumi<sup>2</sup>

Fernando Henrique da Silva Horita<sup>3</sup>

AMBIENTE, DIRITTO ED EDUCAZIONE: EDUCAZIONE AMBIENTALE COME GARANZIA LEGALE NELLA COSTRUZIONE DELLE OIKOS.

*“A natureza criou o tapete sem fim que recobre a superfície da terra. Dentro da pelagem desse tapete vivem todos os animais, respeitosamente. Nenhum estraga, nenhum o rói, exceto o homem.”* (Monteiro Lobato)

## PRIMEIRAS PALAVRAS

---

<sup>1</sup> Artigo apresentado no Seminario Internazionale di Comunione e diritto: “Ambiente, partecipazione, responsabilità”; 13-15 marzo 2014, Castel Gandolfo (Roma-Itália).

<sup>2</sup> Mestrando em Direito Publico pela Universidade Estácio de Sá – UNESA. Mestrando em Direito canônico pela Pontifícia Universidade Gregoriana de Roma-extensão Rio de Janeiro. Bolsista do Programa RH-MESTRADO do Fundo de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM.

<sup>3</sup> Possui graduação em Direito pela UNIVEM (2012). É Pós-Graduando em Formação de Professores Para Educação Superior Jurídica na Universidade Anhanguera UNIDERP (2013). Mestrando em Teoria do Direito e do Estado pela UNIVEM (2013-2015), sendo bolsista CAPES. Membro associado do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI). Diretor de Relações Públicas Internacionais da Federação Nacional de Pós-Graduandos em Direito (2013-2015). Integrante e Secretário Geral do grupo de pesquisa GEP Grupo de estudos – Direito e Fraternidade, cadastrado no diretório de grupos de pesquisa do CNPq. E-mail: nando\_horita@hotmail.com



debate na comunidade científica sobre o meio ambiente, indiscutivelmente, após Nagasaki, Harrisburg, Chernobyl, Sumatra, Fukushima, entre outros desastres ecológicos, vem crescendo. No entanto, todo o sofrimento, miséria e problemáticas envolvendo o meio ambiente não tem acabado. É exatamente neste contexto que o presente artigo busca investigar a educação ambiental como garantia jurídica na construção do *oikos*.

Logo, o objetivo precípua, sem dúvida nenhuma, será instruir uma busca por soluções protetivas efetivas, dentre elas a educação ambiental, esperando, assim, tornar possível a garantia jurídica na construção do *oikos*. Em razão disso, evidenciando a premência e atualidade desta análise, nossa inquietação parte do seguinte questionamento: *A educação ambiental serviria como um dos caminhos jurídicos garantidores de um meio ambiente ecologicamente equilibrado?*

Para desenvolvimento do trabalho e para a finalidade de cumprir o escopo proposto, o método de abordagem utilizado foi o raciocínio hipotético-dedutivo e, como técnica, utilizou-se a pesquisa bibliográfica baseada em leituras e discussões relacionadas ao meio ambiente, em especial, a educação ambiental. Assim, a investigação foi dividida em três itens, além desta pequena introdução, com o objetivo de observar requisitos, como clareza e organização textual, fazendo com que se eleve a compreensão temática quanto assunto.

Com o caminho a ser percorrido espera-se que a presente proposta contribua de alguma forma para uma melhora tanto no cenário social, quanto no cenário econômico, como na perspectiva ecológica e sustentável.

## 1. DA CULTURA NÃO ECOLÓGICA AO TRISTE FIM QUE NOS ESPERA

Para iniciar, relembramos uma passagem, destacada na obra de Leonardo Boff, que adentra alguma das perspectivas que o presente artigo pretende ressaltar:

Um soldado da antiga Bassora, no atual Iraque, cheio de medo, foi ao rei e lhe disse: “Meu senhor, salva-me, ajuda-me a fugir daqui; estava na praça do mercado e encontrei a Morte vestida toda de preto que me mirou com um olhar mortal; empresta-me seu cavalo real para que possa correr depressa para Samarra que fica longe daqui; temo por minha vida se ficar na cidade”. O rei fez-lhe a vontade. Mais tarde o próprio rei encontrou a Morte na rua e lhe disse: “O meu soldado estava apavorado; contou-me que te encontrou e que tu o olhavas de forma estranhíssima”. “Oh, não”, respondeu a Morte, “o meu olhar era apenas de estupefação, pois me perguntava como esse homem iria chegar a Samarra, que fica tão longe daqui, porque o esperava está noite lá”<sup>4</sup>.

Veja que a parábola alcança uma dimensão ecológica, pois pode ser interpretada discorrendo, de maneira geral, sobre a aceleração do crescimento à custa da degradação ambiental que possivelmente levará a humanidade à Samarra. Contudo, várias são as hipóteses que oportunamente aceleram o fim da humanidade.

Os indícios realmente são dos mais variados fatos. No entanto, ressaltaremos alguns dos mais veementes.

Pois bem, destaca-se, primeiramente, o consumo. Curiosamente, o consumo se tornou um problema global, principalmente por conta de dois fatores. O primeiro em razão do aumento populacional, sabendo que quanto mais aumenta a população maior será o consumo de produtos, arrecadados do meio ambiente<sup>5</sup>.

Por outro lado, o segundo fator decorre do fenômeno cultural e econômico, totalmente insustentável<sup>6</sup>. No que concerne

---

<sup>4</sup> BOFF, Leonardo. *Cuidar da Terra, proteger a vida: como evitar o fim do mundo*. Rio de Janeiro: Record, 2010, p. 295.

<sup>5</sup> OLIVEIRA, João Carlos Cabrelon. Consumo Sustentável. *Veredas do Direito*, Belo Horizonte, v. 9, n. 17, p. 79-108, Jan./Jun. de 2012, p. 81.

<sup>6</sup> *Ibidem.*, p. 81.

à questão, foi idealizado o pensamento de que os caminhos da felicidade passam pelo consumo. Assim, como ressalta Oded Grajew:

[...] o caminho da felicidade passa pelo consumo, pela aquisição da roupa de grife, do carro do ano, do último modelo de celular ou do eletrodoméstico. É o consumo e o acúmulo de bens sem limites e nunca saciados que propulsionam esse modelo suicida de desenvolvimento<sup>7</sup>.

Como aludido, o modelo ideal de felicidade tem como base o consumo excessivo. Nada obstante, a exploração de recursos naturais, dentro deste universo consumista, se interliga diretamente com o fenômeno econômico<sup>8</sup>. A lógica é bem simples, diante das mais variadas crises econômicas que diversos países enfrentam, a alternativa que estes propõem, segue, geralmente, em adoções de medidas para a elevação do consumo<sup>9</sup>.

É certo que diversos jornais anunciavam a alternativa do consumo em face da crise econômica. Sobre esta afirmação, segue como prova, a matéria do Jornal de Porto Alegre intitulada de *Contra a crise, União incentiva o consumo* que dizia:

Diante do desempenho fraco da economia, o governo decidiu pisar no acelerador e anunciou nesta segunda-feira um pacote de R\$ 2,7 bilhões para estimular o consumo, principalmente o de automóveis, e a aquisição de bens de capital. Assim como fez na crise de 2008 e 2009, o Planalto cortou impostos, liberou mais dinheiro para empréstimos e reduziu os custos de linhas de financiamento [...]<sup>10</sup>.

---

<sup>7</sup> GRAJEW, Oded. Felicidade Sustentável. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/opiniao/2013/11/1373796-oded-grajew-felicidade-sustentavel.shtml>. Acesso: 30/01/2014.

<sup>8</sup> MIGUEL, Amadeu Elves. A intervenção do homem sobre o meio ambiente: o desenvolvimento e a pobreza enquanto entraves da sustentabilidade. In: CAMPELLO, Livia Gaigher Bósio; SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de; PADILHA, Norma Sueli (coord.). *Direito Ambiental no Século XXI: Efetividade e Desafios*. Segundo Volume, Curitiba: Clássica, 2013, p. 88.

<sup>9</sup> OLIVEIRA, op. cit., p. 81.

<sup>10</sup> JORNAL DO COMÉRCIO, 30 de janeiro de 2014. *Contra a crise, União incentiva o consumo*. Disponível em: <http://jcrs.uol.com.br/site/noticia.php?codn=93954>. Acesso em: 30/01/2014.

Neste sentido, percebe-se que os seres humanos estão mais preocupados em combater um cataclismo financeiro do que se preocuparem em questões sustentáveis. Entretanto, não são só estes fatores que aceleram o fim da humanidade, ainda, existem outros, como o paradigma desenvolvimentista que querendo ou não, guarda relação com o consumo, pois com passar dos anos e com o incentivo às compras e a facilidade de aquisição de produtos, propiciaram a utilização dos recursos naturais de forma inesgotável<sup>11</sup>.

Desta feita, este paradigma desenvolvimentista tendo como base o consumo excessivo acima de valores suportáveis, já gera desastres ambientais, dentre estes: “[...] a poluição do ar e da água, ameaças para a natureza, destruição da camada de ozônio, aquecimento global”<sup>12</sup>. Nessa linha, pode-se dizer que os desastres naturais tem se elevado dramaticamente. Cabe salientar diante destas circunstâncias, que:

[...] são nos países em desenvolvimento onde há maior mortalidade em decorrência de desastres recentes (96% de todas as mortes relacionadas a desastres) e estes atingem um maior percentual do produto interno bruto. Diante desta circunstância, os desastres exacerbam ainda mais a vulnerabilidade e comprometem ainda mais as sensíveis condições econômicas e potenciais de desenvolvimento destes países e comunidades. As experiências atuais acerca de eventos climáticos extremos são capazes de demonstrar quão devastador podem ser secas e inundações, aumentando a pobreza em comunidades e países já vulneráveis<sup>13</sup>.

Assim, a categoria desenvolvimento possui uma lógica fundada na exploração dos recursos naturais, lógica esta que oportuniza atos como competição e concorrência, deixando de

---

<sup>11</sup> SCHIOCCHET, Taysa; LIEDKE, Mônica Souza. O Direito e a Proteção das Gerações Futuras na Sociedade de Risco Global. *Veredas do Direito*, Belo Horizonte, v. 9, n. 17, p. 109-131, Jan./Jun. de 2012, p. 111.

<sup>12</sup> MIGUEL, op. cit., p. 67.

<sup>13</sup> CARVALHO, Délton Winter de. As mudanças climáticas e a formação do direito dos desastres. *Revista NEJ – Eletrônica*, Vol. 18, n. 3, p. 397-415, set./dez. 2013, p. 401.

lado a cooperação e a solidariedade, desenvolvendo, cada vez mais, as desigualdades sociais<sup>14</sup>. Além disso, vale dizer que a sustentabilidade direciona-se para predisposição que um ecossistema abrange de incluir a coletividade, ou seja, todos<sup>15</sup>.

Entretanto, segundo Ulrich Beck, professor de Sociologia da Universidade de Munique, os efeitos ameaçadores são circulares, ou melhor, os riscos cedo ou tarde afetam pobres e ricos, branco e preto, sul e norte, leste e oeste, pois a Terra esta se transformando em um assento ejetável<sup>16</sup>. Surge daí, segundo o pesquisador alemão, um efeito bumerangue, ou seja, os riscos já degradam quem os produziu, afetando socialmente todos.

#### Segundo Beck:

Paralelamente ao aprofundamento das situações de riscos, reduzem-se as rotas de fugas e as possibilidades compensatórias de caráter privado, ao mesmo tempo em que disseminam. A potenciação dos riscos, a impossibilidade de contorná-los, a abstinência política, assim como o anúncio e a venda de possibilidades privadas de escape, implicam-se mutuamente. É possível que esses dribles privados ainda ajudem em relação à alguns alimentos; mas já no fornecimento de água estão todas as camadas sociais interligadas pelo mesmo encanamento; e basta lançar um olhar às “florestas esqueléticas” dos “idílios campestres”, distante das indústrias, para que fique claro que as barreiras específicas de classe caem também por conta dos teores tóxicos do ar que todos respiramos. A única proteção realmente eficaz sob essas condições seria não comer, não beber, não respirar. E mesmo isto ajuda apenas em parte. Afinal todos sabem o que acontece às pedras – e aos cadáveres enterrados<sup>17</sup>.

E, para finalizar os indícios que podem resultar em um futuro prometido pela destruição, segue como último fator, não desprezando outros fatores também existentes, a falta de conformidade humana nas relações homem e meio ambiente. A

---

<sup>14</sup> BOFF, op. cit., p. 22.

<sup>15</sup> BOFF, op. cit., p. 240.

<sup>16</sup> BECK, Ulrich. *Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade*. São Paulo: Ed. 34, 2010, p. 45.

<sup>17</sup> *Ibidem.*, p. 43.

humanidade vive em tempos de injustiças ecológicas, tempos de urgências, e é nesse contexto que a relação do homem com o meio ambiente não pode se transformar em situações de tragédias<sup>18</sup>.

Carlos Aurélio Mota de Souza, ao enfrentar a temática exposta, aponta que:

O domínio egoísta do homem sobre a natureza trouxe consequências nefastas: o efeito estufa (aquecimento do planeta pelo acúmulo de dióxido de carbono na atmosfera), a fusão da calota glacial e a elevação do nível dos oceanos; a destruição da camada de ozônio (nossa proteção contra raios ultravioletas); a depredação das florestas, com consequências para o clima; a deterioração do solo; a destruição de inúmeras espécie animais e vegetais; a poluição dos rios e oceanos pelos dejetos químicos e de esgotos; a poluição das cidades pelo escapamento de gases dos motores; o acúmulo de restos radioativos, com risco de alcançarem o mar<sup>19</sup>.

Na cultura dominante na modernidade, o estilo de vida é individualista, gerando como consequência comportamentos sociais e ambientais cheios de perigos, como vimos. No relacionamento pessoa- natureza, ocorre que individualizamos cada um desses elementos: a pessoa se fecha no seu egoísmo, sem querer saber do mundo que o cerca. A relação homem-natureza não é antropocentrismo, muito menos biocentrismo. Aqui não se condena a retirada dos bens da natureza, muito menos sustenta uma idéia de natureza intocável. Pode se retirar da natureza o seu sustento, mas deve-se colocar como regra o mandamento maior na relação dos homens com o oikos, a regra de ouro: “não faça aquilo que não gostaria que fosse feito a você”. Assim como ninguém gosta de ter uma casa desorganizada, também a terra não merece tamanha desordem.

A crise ambiental remonta a uma crise ética e antropoló-

---

<sup>18</sup> BOFF, op. cit., p. 126.

<sup>19</sup> SOUZA, Carlos Aurélio Mota de. A fraternidade como categoria jurídica no direito ambiental. In: SANTOS, Ivanaldo; POZZOLI, Lafayette. *Direito humanos e fundamentais e doutrina social*. 1. Ed. Birigui, SP: Boreal Editora, 2012, p. 77.

gica. O ser humano precisa se descobrir como um ser capaz de, na sua individualidade, viver uma relacionalidade. É um modo existencial articulado e dinâmico, que rompe a individualidade fechada e conduz fora do eu um novo horizonte aberto e pleno de senso. Tem-se o respeito como um valor comunitário e o reconhecimento de que o relacionamento com o ambiente é constitutivo da minha personalidade e identidade como ser humano. É um reencontro do eu com o ambiente. É “fazer-se um” na temática ambiental, que se ultrapassa de uma ótica individual para uma ótica de comunhão, de um grupo limitado a uma ótica global.

Há de se observar a futura continuidade da vida na Terra, ressaltando uma ética que abrange não somente os interesses humanos, subtraidor de valores que ora a humanidade necessita<sup>20</sup>, mas sim uma ética que prevê deveres e possibilidades para com o futuro<sup>21</sup>. Note-se que

essa vocação e missão devem ser hoje urgentemente despertada, pois a Terra, a vida e a humanidade estão doentes e ameaçados em sua integridade. Temos condições de destruir o projeto planetário humano e devastar grande parte da biosfera. Daí ser urgente um novo padrão de comportamento e de virtude de cuidado, de corresponsabilidade, de cooperação e de uso solidário dos bens da Terra, que nos passam salvar de um destino trágico [...]<sup>22</sup>.

Partindo dessas considerações sobre o contexto ambiental e deslocando o estudo a um processo de conscientização e de formação, a investigação a seguir adentra-se em outro primordial tópico: a educação ambiental como uma educação planetária.

## 2. A EDUCAÇÃO AMBIENTAL COMO UMA EDUCAÇÃO PLANETÁRIA

---

<sup>20</sup> Ibidem., p. 428.

<sup>21</sup> MARQUES, Clarissa. Meio ambiente, solidariedade e futuras gerações. *Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFC*, v. 32.2, jul./dez. 2012, p. 34.

<sup>22</sup> BOFF, op. cit., p. 29.



Nossa análise, neste momento, manterá foco na educação planetária, ou melhor, na educação ambiental. No entanto, de forma preliminar, parece ser interessante ressaltar o verdadeiro sentido de educação; neste aspecto, salientam-se os ensinamentos de Paulo Freire sobre o compromisso do educador:

[...] o verdadeiro compromisso, que é sempre solidário, não pode reduzir-se jamais a gestos de falsa generosidade, nem tampouco ser um ato unilateral, no qual quem se compromete é o sujeito ativo do trabalho comprometido e aquele com quem se compromete a incidência de seu compromisso. Isso seria anular a essência do compromisso, que, sendo encontro dinâmico de homens solidários, ao alcançar aqueles com os quais alguém se compromete, volta destes para ele, abraçando a todos num único gesto amoroso<sup>23</sup>.

Isto destaca, claramente, o compromisso do educador. Ademais, a tarefa do educador não seria exclusivamente lecionar conteúdos, mas também ensinar a refletir certo<sup>24</sup>. Então, a educação deve ser direcionada à formação de valores, proporcionando bases necessárias para construção de um bem comum, alçando um papel inegável para a sociedade<sup>25</sup>.

Partindo destas premissas e, em especial, se referindo ao bem comum, a Constituição Federal brasileira, promulgada em 1988, aborda este preceito, o relacionado com a proteção do meio ambiente. De todo modo, a premissa, bem comum, pode abranger duas interpretações. Uma relatando-a como bem que se pode gozar e usufruir e outra inserindo a relação de responsabilidade, inserindo desta forma, a defesa e a preservação; assim, pode-se dizer que a dupla compreensão que o conceito de bem comum comporta coincide tanto na parte individual

---

<sup>23</sup> FREIRE, Paulo. *Educação e Mudança*. 2. Ed. São Paulo: Paz e Terra, 2011, p. 23.

<sup>24</sup> FREIRE, Paulo. *Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa*. 45. Ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2013, p. 28.

<sup>25</sup> SANCHES, Raquel Cristina Ferraroni. *Avaliação institucional e projeto pedagógico: articulação imprescindível*. 1. Ed., São Paulo: Letras do Pensamento, 2011, p. 25.

como na ordem coletiva<sup>26</sup>.

Voltando à temática, nos termos da Conferência Internacional de Tbilisi, em 1977, por educação ambiental entende-se como:

[...] um processo de reconhecimento de valores e clarificações de conceitos, objetivando o desenvolvimento das habilidades e modificando as atitudes em relação ao meio, para entender e apreciar as inter-relações entre os seres humanos, suas culturas e seus meios biofísicos. A educação ambiental também está relacionada com a prática das tomadas de decisões e a ética que conduzem para a melhora da qualidade de vida<sup>27</sup>.

A defesa do direito a educação ambiental se dá através dos tratados internacionais, frutos dos Congressos realizados pela ONU, especialmente o de Tblisi, atingindo as leis infra-constitucionais<sup>28</sup> de cada país, que, através das suas diretrizes educacionais, garante a educação ambiental como direito e dever a ser realizado. No Brasil, a legislação brasileira, conceitua a educação ambiental, no artigo da Lei n. 9795, de 27 de abril de 1999<sup>29</sup>, dizendo:

Art. 1º. Entendem-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de

---

<sup>26</sup> SOUZA, Carlos Aurélio Mota de Souza. Fundamentos Humanistas do bem comum: Família, Sociedade, Estado. In: SOUZA, Carlos Aurélio Mota; CAVALCANTI, Thais Novaes (org.). *Princípios Humanistas Constitucionais: reflexões sobre o humanismo do Século XXI*. São Paulo: Letras Jurídicas, 2010, p. 122-123.

<sup>27</sup> CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DE TBILISI. Disponível: <http://www.mma.gov.br/educacao-ambiental/politica-de-educacao-ambiental/conceito>. Acesso em: 31/01/2014.

<sup>28</sup> Interessante observar que na pesquisa realizada para o desenvolvimento deste texto apresentou que poucos são os países que possuem a educação ambiental prevista nas suas constituições. Países como Itália, Espanha e Argentina, por exemplo, não a possuem.

<sup>29</sup> A educação ambiental, no Brasil, está presente no texto da Magna Carta brasileira, além de estar regulada por meio de uma legislação específica, a Lei n. 9795, de 27 de Abril de 1999.

vida e sua sustentabilidade.

Sem mais delongas, para evoluir o estudo deste tópico é preciso referir que a educação ambiental deve ser trabalhada de forma contínua desde o início da educação infantil, assumindo uma verdadeira conscientização do meio ambiente anexo a valores duradouros<sup>30</sup>. Ora, desta forma, o processo de educação ambiental deve estar presente em todo o processo educativo<sup>31</sup>, desde o jardim de infância até a pós-graduação.

No entanto, como Edgar Morin ensina, o que é complexo institui uma implicação conjunta<sup>32</sup>, assim, a educação ambiental não pode ser praticada exclusivamente pela educação formal, mas também pelos meios modernos de comunicação, como a internet e até mesmo a televisão<sup>33</sup>.

No que toca ao campo de ensino da educação ambiental, deve alcançar um caráter interdisciplinar anexa ao caráter transdisciplinar e multidisciplinar<sup>34</sup>, mesmo que há divergências entre estes. Neste âmbito,

deve-se destacar claramente a diferença entre a inter e a transdisciplinaridade. A transdisciplinaridade não se resume na colaboração das disciplinas entre si, mas sim na construção de um pensamento complexo organizador, que vai além dessas disciplinas. Já na interdisciplinaridade o que se efetua é uma permuta de conhecimentos, sendo, portanto, menos inte-

---

<sup>30</sup> RODRIGUES, Horácio Wanderlei; FABRIS, Myrtha Wandersleben Ferracini. Educação Ambiental no Brasil: Obrigatoriedade, princípios e outras questões pertinentes. In: RODRIGUES, Horácio Wanderlei; DERANI, Cristiane (org.). *Educação Ambiental*. Florianópolis: Editora Fundação Boiteux, 2011, p. 15.

<sup>31</sup> PADILHA, Norma Sueli. Cidadania Ambiental: A necessidade de uma consciência pública dos riscos ambientais no contexto de um processo econômico desenvolvimentista. In: FINKELSTEIN, Claudio; NEGRINI FILHO, João; CAMPELLO, Lívia Gaigher; OLIVEIRA, Vanessa Hasson (org.). *Direito ambiental no Século XXI: efetividade e desafios*. Rio de Janeiro: Clássica, 2012, p. 49.

<sup>32</sup> MORIN, Edgar. *Ciência com consciência*. 14. Ed. Rio de Janeiro: Bertrand, 2010, p. 264-276.

<sup>33</sup> GRUBBA, Leilane Serratine; FABRIS, Myrtha Wandersleben Ferracini; RODRIGUES, Horácio Wanderlei. Da cidadania ambiental à cidadania planetária. In: RODRIGUES, Horácio Wanderlei; DERANI, Cristiane (org.). *Educação Ambiental*. Florianópolis: Editora Fundação Boiteux, 2011, p. 196.

<sup>34</sup> RODRIGUES; FABRIS. Op. cit., p. 25.

gradadora que a transdisciplinaridade<sup>35</sup>.

Portanto, a educação ambiental deve ter o enfoque em seu pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, inter, multi e transdisciplinar; como expressa o artigo 4º inciso III da Lei da Educação Ambiental brasileira, procurando buscar uma diversidade de conteúdos e efetivas trocas de disciplinas, de forma intensa e organizada<sup>36</sup>.

Segue interessante a abordagem de Celso Leal da Veiga Junior que diz:

Em relação ao Meio Ambiente e as cidades do futuro, é possível que através da educação e da cultura seja possível mudar comportamentos habituais no Brasil e um modelo a ser analisado pode ser a cidade espanhola de Vitoria-Gasteiz, com 220 mil habitantes, considerada Capital Verde Européia 2012 por causa da coleta e reciclagem de lixo envolvendo escolas, mas também porque, entre outros, 99% dos habitantes possuem acesso a direitos básicos, como educação, saúde, alimentação, cultura e lazer; todas as residências contam com áreas verdes próximas, em um raio de 300 metros, no máximo. Em dez anos o consumo de água caiu, devendo chegar a menos de 100 litros/dia por morador, superando as expectativas da ONU, que recomenda tenham os países uma taxa de consumo de água de 110 litros/dia por pessoa<sup>37</sup>.

São fatos como estes que justificam a elaboração do presente texto e a proposta da educação ambiental. Neste passo, há de se observar que a construção de um bem comum voltada para a conscientização ecológica passa sem dúvidas pela educação, relevando a premência da educação com vistas à sustentabilidade.

Vendo que toda a coletividade reside em um só lugar, a educação ambiental, conseqüentemente, alcança uma índole

---

<sup>35</sup> RODRIGUES; FABRIS. Op. cit., p. 27.

<sup>36</sup> RODRIGUES; FABRIS, Op. cit., p. 24.

<sup>37</sup> VEIGA JUNIOR, Celso Leal da. A efetividade do direito ambiental na formação das cidades inteligentes: alguns paradigmas da Espanha para o futuro brasileiro. In: CAMPELLO, Livia Gaigher Bósio; SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de; PADILHA, Norma Sueli (coord.). *Direito Ambiental no Século XXI: Efetividade e Desafios*. Segundo Volume, Curitiba: Clássica, 2013, p. 285.

planetária<sup>38</sup>. Portanto, não seria pecado algum informar a educação ambiental como uma educação planetária, uma vez que a educação planetária partiria do pensamento que a humanidade seria uma grande comunidade<sup>39</sup>.

Diversamente do proposto neste tópico, dando outra projeção ao estudo da educação ambiental, será abordado, a seguir, a construção do oikos como uma construção em aberto.

### 3. A CONSTRUÇÃO DO OIKOS: UMA CONSTRUÇÃO EM ABERTO

Pensando em um entendimento melhor para o alcance do escopo precípua proposto, entendemos, como oportuno, ressaltar a metáfora do fim do mundo. Especialmente, pois ela conta uma história de que,

Num circo ambulante, um pouco fora da vida, instalou-se grave incêndio. O diretor chamou o palhaço, que estava pronto para entrar em cena, para que fosse até a vila para pedir socorro. Foi incontinenti. Gritava pela praça central e pelas ruas, conclamando o povo para que viesse ajudar a apagar o incêndio. Todos achavam graça, pois pensavam que era um truque de propaganda para atrair o público. Quanto mais gritava, mais riam todos. O palhaço pôs-se a chorar e então todos riam mais ainda. Ocorre que o fogo se espalhou pelo campo, atingiu a vila e ela e o circo queimaram totalmente<sup>40</sup>.

A metáfora traz elencada certas situações que envolvem toda coletividade, sendo que uma das situações que afigura, e, de extrema premência, é a falta de conscientização ambiental. Quantos humanos (palhaços) no planeta tem se preocupado com o universo do meio ambiente, enquanto outros continuam sua vida de forma regular, sem refletir diariamente questões

---

<sup>38</sup> PORTANOVA, Rogério Silva. Educação Ambiental e Educação Planetária. RODRIGUES, Horácio Wanderlei; DERANI, Cristiane (org.). *Educação Ambiental*. Florianópolis: Editora Fundação Boiteux, 2011, p. 147.

<sup>39</sup> *Ibidem.*, p. 156.

<sup>40</sup> BOFF, Op. cit., p. 223.

como ecologia, sustentabilidade e, até mesmo, meio ambiente.

Boaventura de Souza Santos, ao analisar, as universidades atuais e a educação do Direito, ilustra uma questão pertinente em prol de uma conscientização ecológica; explica ele, que as faculdades devem inserir em seus programas saberes ecológico, não fazendo com que um processo de conhecimento resulte em um processo de desconhecimento; de outro modo, o cientista social português complementa, urgindo que uma educação jurídica deve ser imbuída da ideia de responsabilidade cidadã<sup>41</sup>.

Quando se busca uma reflexão sobre soluções ao meio ambiente,

[...] Não podemos colocar esperança em soluções parciais ou temporárias, a educação para a sustentabilidade, sobretudo na atual conjuntura, deve ser levada mais a sério, pois é pressuposto de uma boa qualidade de vida, poderíamos dizer até de sobrevivência. Para nossos sucessores, não existe mais espaço para um comportamento que não leve em consideração a sustentabilidade, entretanto, existem demasiados “poréns”<sup>42</sup>.

Não se pretende com essa linha argumentativa professar a defesa pela educação ambiental. Mas, sabe-se que a própria legislação que insere a perspectiva da educação ambiental, muitas vezes pode ser tida como iníqua ou sem efetividade social pelo seu caráter idealista e pelo fato de colocar exigências acima da capacidade de formação dos próprios docentes<sup>43</sup>.

Quanto a isto, compartilhamos em parte. Não é demais realçar que a educação ambiental exige acima da capacidade dos próprios docentes, seja pelo fato de mero despreparo pedagógico, seja pelo fato de não ter tido uma educação ambiental de qualidade. No entanto, a legislação é uma porta que se abre

---

<sup>41</sup> SANTOS, Boaventura de Souza. *Para uma revolução democrática da justiça*. 3. Ed., São Paulo: Cortez, 2011, p. 94.

<sup>42</sup> SANCHES, Raquel Cristina Ferraroni. Por uma educação para sustentabilidade. *Veredas do Direito*, Belo Horizonte, v. 9, n. 17, p. 61-78, Jan./Jun. de 2012, p. 65.

<sup>43</sup> PORTANOVA, Op. cit., p. 153.

às possibilidades de pensar em um meio ambiente ecologicamente equilibrado, como expressa a Magna Carta brasileira<sup>44</sup>. Tal estrada, leva à conclusão de Portanova que menciona: “Claro está que a primeira etapa para resolução de um problema é assumir que ele exista e de preferência saber sua dimensão. Este talvez é o papel fundamental da educação ambiental em que estabeleceu o legislador”.

Desse modo, mesmo que a construção do oikos<sup>45</sup> seja uma construção em aberto, pois está receptiva para novos conhecimentos, espera-se que a humanidade de maneira geral, esteja comprometida com valores sustentáveis<sup>46</sup>, promovendo tempos de paz não só para as presentes, mas ainda para as futuras gerações.

A par disso, se entende o verdadeiro sentido de educação ensinado por Lafayette Pozzoli:

A educação é uma sabedoria prática que visa à formação da pessoa e tende a torná-la mais livre, conduzi-la à sua plenitude pessoal e social e, conseqüentemente, à vida democrática/participativa. Todos os seres são semelhantes mas também dessemelhantes. O educador e o educando são semelhantes em sua natureza, mas dessemelhantes em sua formação, daí o papel preponderante do primeiro, de sua ação moral na formação do educando, sendo causa eficiente e agente real. O produto da educação deve ser a pessoa humana que existe de boa vontade, por se sentir respeitada em sua personalidade, considerar-se como parte da comunidade humana e poder expressar sua vontade e tendência ao bem<sup>47</sup>.

O estudo do oikos é não só para conhecer-lo a fundo e

---

<sup>44</sup> Art. 225 da Constituição Federal: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

<sup>45</sup> Oikos é uma palavra grega que significa, de forma geral, casa; o universo habitado. O que é oikos? Disponível em: <http://oikos-hab.blogspot.com.br/2009/07/o-que-e-oikos.html>. Acesso: 03/02/2014.

<sup>46</sup> PORTANOVA, Op. cit., p. 168.

<sup>47</sup> POZZOLI, Lafayette. *Maritain e o Direito*. Edições Loyola, São Paulo, Brasil, 2001, p. 60.

para refletir sobre suas mazelas. O cuidar pelo cuidar é uma prática de preservação caritativa, diante os tantos males que vemos assolar o nosso meio ambiente. A educação ambiental é uma resposta consciente, responsável e de caráter moral e incondicionada a questão ambiental. Não se trata de uma convivência casual com o meio ambiente, mas sim ser um ator social, que participa e se comunica com o ambiente em que vive. A relação se alimenta do ser e do agir do homem. É no empenho das atividades educacionais que se constrói uma cultura da relação.

Si sente il bisogno di una *cultura della relazione*. In altre parole, bisogna spendere risorse e impegno in una attività di educazione, di formazione alla relazione. Il che implica anche uno sforzo di conoscenza, di approfondimento della relazione stessa nelle sue dinamiche e modalità. Allora saremo più capaci e più in grado di apprezzare gli effetti, i prodotti delle relazioni costruite e vissute. E davanti alle scelte che siamo sempre più spesso chiamati a fare, tra avere delle cose e costruire relazioni, forse la decisione sarebbe più facile<sup>48</sup>.

É esta cultura que irá afirmar alguns paradigmas e conceitos fundamentais que sustentam e ampliam as nossas relações, dando vida e força a um sentir comunitário, gerando responsabilidade e solidariedade, não se esquecendo de que outros meios como incentivos governamentais, proteção legal não podem ser deixados de lado. É a transformação do externo pelo estímulo interno.

## CONSIDERAÇÕES

A perspectiva filosófica da ética antropocêntrica foi, por muito tempo, a filosofia preponderante do oikos, justificada principalmente pela necessidade de progresso das sociedades.

---

<sup>48</sup> ARAUJO, Vera. *Sostenibilità ambientale e questione energetica* Disponível em : <http://www.ecoone.org/upload/convegna/convegno2010/Solidarietasocialequestionee nergetica.doc> . Acesso em: 8 jan 2014



O relacionamento homem-natureza se rompeu e o progresso pelo progresso gerou inúmeros problemas a nossa casa, muitos deles irreversíveis. E assim se perdurou por muitos anos, até Tblisi, o marco mundial de preservação ambiental a partir de uma nova consciência, uma nova ética que estabelece um sentimento de coletividade e responsabilidade, garantia de um ambiente “ecologicamente equilibrado<sup>49</sup>”: a educação ambiental, forma que direcionaria a humanidade a uma direção sustentável e ecológica, mesmo que a construção da oikos ainda seja uma construção aberta.

Ela é um dialogo cultural aberto e rico, que abrange várias ciências e suas praticas, construindo um modelo ético de difusão e promoção da cultura da fraternidade, uma expressão concreta de um sentimento de perseverança de empenhar-se ao bem comum. Como vimos, ela é garantida por varias leis internacionais e infraconstitucionais, refletindo na construção de um quadro jurídico que cada vez menos seja um modelo de vida patrimonialista e litigioso, orientando a sociedade a um comportamento que passa a ser uma consciência comum.

É com esta escolha de ensinar os homens que educação ambiental abre ao ser humano um caminho para poder responder as necessidades do tempo e da sociedade humana, ao mesmo tempo que estimula e forma como uma escola, grau por grau, uma mudança de vida, uma nova mentalidade, refletindo em cada ato da vida humana, transformando-os em atos de fraternidade, no qual ambiente social e natural estão juntos, construindo uma “ecologia de comunhão”<sup>50</sup> : uma relação autentica e edificante, que é a nossa maior contribuição para uma fraternidade universal no oikos.

---

<sup>49</sup> Termo presente em muitas das constituições dos países.

<sup>50</sup> Terno proposto por Sergio Rondinara na sua palestra: “Vivere l’altro e il trasferimento di tecnologie verso i paesi emergenti”. Disponível em: <http://www.ecoone.org/upload/convegni/S%20Rondinara%20-%20Vivere%20l'altro%20e%20il%20trasferimento%20di%20tecnologie%20verso%20i%20paesi%20emergenti.pdf>. Acesso em 8 jan 2014.



## REFERÊNCIAS

- ARAÚJO, Vera. *Sostenibilità ambientale e questione energetica*. Disponível em : <http://www.ecoone.org/upload/convegni/convegno2010/Solidarietasocialequestioneenergetica.doc> . Acesso em: 8 jan 2014
- BECK, Ulrich. *Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade*. São Paulo: Ed. 34, 2010.
- BOFF, Leonardo. *Cuidar da Terra, proteger a vida: como evitar o fim do mundo*. Rio de Janeiro: Record, 2010.
- CARVALHO, Délton Winter de. As mudanças climáticas e a formação do direito dos desastres. *Revista NEJ – Eletrônica*, Vol. 18, n. 3, p. 397-415, set./dez. 2013.
- CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DE TBILISI. Disponível: <http://www.mma.gov.br/educacao-ambiental/politica-de-educacao-ambiental/conceito>. Acesso em: 31/01/2014.
- FREIRE, Paulo. *Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa*. 45. Ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2013.
- FREIRE, Paulo. *Educação e Mudança*. 2. Ed. São Paulo: Paz e Terra, 2011.
- GRAJEW, Oded. Felicidade Sustentável. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/opiniaio/2013/11/1373796->

- oded-grajew-felicidade-sustentavel.shtml. Acesso: 30/01/2014.
- GRUBBA, Leilane Serratine; FABRIS, Myrtha Wandersleben Ferracini; RODRIGUES, Horácio Wanderlei. Da cidadania ambiental à cidadania planetária. In: RODRIGUES, Horácio Wanderlei; DERANI, Cristiane (org.). *Educação Ambiental*. Florianópolis: Editora Fundação Boiteux, 2011.
- JORNAL DO COMÉRCIO, 30 de janeiro de 2014. Contra a crise, União incentiva o consumo. Disponível em: <http://jcrs.uol.com.br/site/noticia.php?codn=93954>. Acesso em: 30/01/2014.
- POZZOLI, Lafayette. *Maritain e o Direito*. Edições Loyola, São Paulo, Brasil, 2001.
- MARQUES, Clarissa. Meio ambiente, solidariedade e futuras gerações. *Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFC*, v. 32.2, jul./dez. 2012.
- MORIN, Edgar. *Ciência com consciência*. 14. Ed. Rio de Janeiro: Bertrand, 2010.
- MIGUEL, Amadeu Elves. A intervenção do homem sobre o meio ambiente: o desenvolvimento e a pobreza enquanto entraves da sustentabilidade. In: CAMPELLO, Livia Gaigher Bósio; SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de; PADILHA, Norma Sueli (coord.). *Direito Ambiental no Século XXI: Efetividade e Desafios*. Segundo Volume, Curitiba: Clássica, 2013.
- OLIVEIRA, João Carlos Cabrelon. Consumo Sustentável. *Veredas do Direito*, Belo Horizonte, v. 9, n. 17, p. 79-108, Jan./Jun. de 2012.
- PADILHA, Norma Sueli. *Fundamentos Constitucionais do direito ambiental brasileiro*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.
- \_\_\_\_\_. Cidadania Ambiental: A necessidade de uma consciência pública dos riscos ambientais no contexto de um

- processo econômico desenvolvimentista. In: FINKELSTEIN, Claudio; NEGRINI FILHO, João; CAMPELLO, Livia Gaigher; OLIVEIRA, Vanessa Haddon (org.). *Direito ambiental no Século XXI: efetividade e desafios*. Rio de Janeiro: Clássica, 2012.
- PORTANOVA, Rogério Silva. Educação Ambiental e Educação Planetária. RODRIGUES, Horácio Wanderlei; DERANI, Cristiane (org.). *Educação Ambiental*. Florianópolis: Editora Fundação Boiteux, 2011.
- RODRIGUES, Horácio Wanderlei; FABRIS, Myrtha Wandersleben Ferracini. Educação Ambiental no Brasil: Obrigatoriedade, princípios e outras questões pertinentes. In: RODRIGUES, Horácio Wanderlei; DERANI, Cristiane (org.). *Educação Ambiental*. Florianópolis: Editora Fundação Boiteux, 2011.
- RONDINARA, Sergio. *Vivere l'altro e Il trasferimento di tecnologie verso i paesi emergenti*. Disponível em: <http://www.ecoone.org/upload/convegna/S%20Rondinara%20-%20'Vivere%20l'altro'%20e%20il%20trasferimento%20di%20tecnologie%20verso%20i%20paesi%20emergenti.pdf>. Acesso em 8 jan 2014.
- SANCHES, Raquel Cristina Ferraroni. *Avaliação institucional e projeto pedagógico: articulação imprescindível*. 1. Ed., São Paulo: Letras do Pensamento, 2011.
- \_\_\_\_\_. Por uma educação para sustentabilidade. *Veredas do Direito*, Belo Horizonte, v. 9, n. 17, p. 61-78, Jan./Jun. de 2012.
- SANTOS, Boaventura de Souza. *Para uma revolução democrática da justiça*. 3. Ed., São Paulo: Cortez, 2011.
- SCHIOCCHET, Taysa; LIEDKE, Mônica Souza. O Direito e a Proteção das Gerações Futuras na Sociedade de Risco Global. *Veredas do Direito*, Belo Horizonte, v. 9, n. 17, p. 109-131, Jan./Jun. de 2012.

- SOUZA, Carlos Aurélio Mota de. A fraternidade como categoria jurídica no direito ambiental. In: SANTOS, Ivanaldo; POZZOLI, Lafayette. *Direito humanos e fundamentais e doutrina social*. 1. Ed. Birigui, SP: Boreal Editora, 2012.
- \_\_\_\_\_. Fundamentos Humanistas do bem comum: Família, Sociedade, Estado. In: SOUZA, Carlos Aurélio Mota; CAVALCANTI, Thais Novaes (org.). *Princípios Humanistas Constitucionais: reflexões sobre o humanismo do Século XXI*. São Paulo: Letras Jurídicas, 2010.
- VEIGA JUNIOR, Celso Leal da. A efetividade do direito ambiental na formação das cidades inteligentes: alguns paradigmas da Espanha para o futuro brasileiro. In: CAMPELLO, Livia Gaigher Bósio; SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de; PADILHA, Norma Sueli (coord.). *Direito Ambiental no Século XXI: Efetividade e Desafios*. Segundo Volume, Curitiba: Clássica, 2013.